

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1119/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1119/1995 DE 18/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDSON SIMOES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS URBANO PARA OS PRESIDENTES DE SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRROS E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:26:42

00000013511-92



ARQUIVADO EM

ASSINATURA DO CHEFE DE SESSÃO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	1119	do 1995

 01 - PL
 01-1119/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 OUT 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
Política Juven.
MEZMOBILIDADE E MEIO-AMBI.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
ATIVIDADES ECONÔMICAS:
Saúde, Promoção Social e Hab.
FINANÇAS E PAGAMENTO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a concessão de passe livre nos ônibus urbanos para os Presidentes de Sociedades Amigos de Bairros e congêneres.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

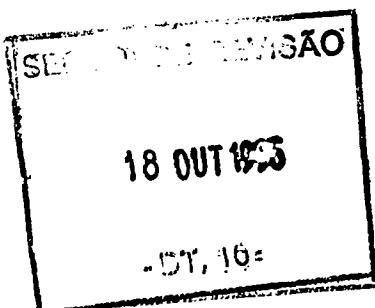
Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes o passe livre nos ônibus urbanos para os Presidentes de Sociedades Amigos de Bairros e Congêneres.

Parágrafo 1º - Terá direito a requerer o referido passe todas as entidades que se enquadrem no disposto no Artigo 1º, e que tenham no mínimo três anos de fundação.

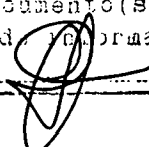
Parágrafo 2º - Dos documentos necessários; deverá apresentar cópia do Estatuto Social que prove ser a entidade "Sem fins lucrativos" e ainda, cópias das atas de Fundação, Eleição, Posse e duas fotos 3 por 4 recentes.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Transportes realizar o cadastramento das entidades bem como a confecção e distribuição das carteirinhas.

Parágrafo 1º - A carteirinha é intransferível e só terá validade se apresentada junto com o R.G. do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha d. informação sob
n.º 04 / 30 / 10 / 95 a ()

Câmara Municipal de São Paulo

02
1119
95



Parágrafo 2º - Em caso de renúncia ou morte do Presidente, o substituto deverá apresentar a carteirinha do antecessor para requerer outra, observando o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1995



Elson Simões

Vereador

Justificativa

A presente Lei visa fazer justiça aos Presidentes de Sociedades Amigos de Bairro trabalhadores incansáveis da periferia da Cidade de São Paulo. São pessoas que se dedicam e lutam para ajudarem a comunidade de seu bairro enfrentando os mais diversos problemas. Esse trabalho hoje é reconhecido pela sua importância social, pois eles fazem o intercâmbio entre órgãos governamentais e sociedade.

Para que eles possam desenvolver este trabalho, eles gastam tempo e dinheiro, indo várias vezes às Secretarias e outros órgãos Públicos levando e discutindo os problemas e desta forma obterem as devidas soluções.

Como é do conhecimento de todos, o trabalho desenvolvido por eles, e sem dúvida alguma fundamental para que o Poder Público tenha conhecimento dos reais problemas da Cidade de São Paulo.

Nestes termos peço o apoio de meus pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

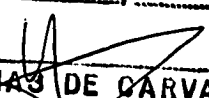
04

do processo nº 1119 de 19 95 27 / 10 / 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-10-95
PL. 200/93

À Com. de Const. e Justiça

30 / 10 / 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/10/95 às 12:01 hs.

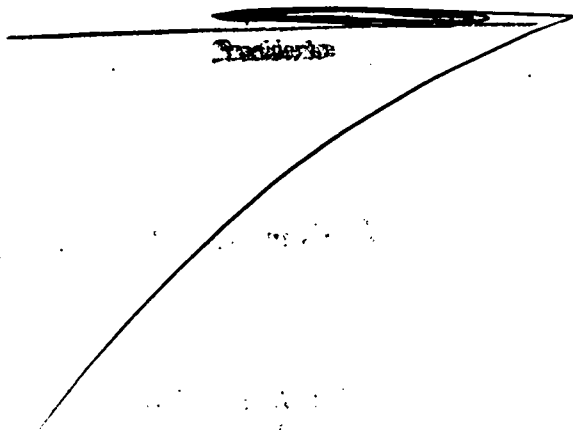
AA Nobre Vereador

o parafetar.

Mari Moala, digo,
Oswaldo Sanches

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 31 de 10 de 95

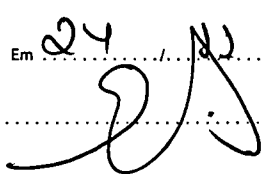


SEGUE  juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 a 04

Em 24 de 11 de 95

(a)





Câmara Municipal de São Paulo

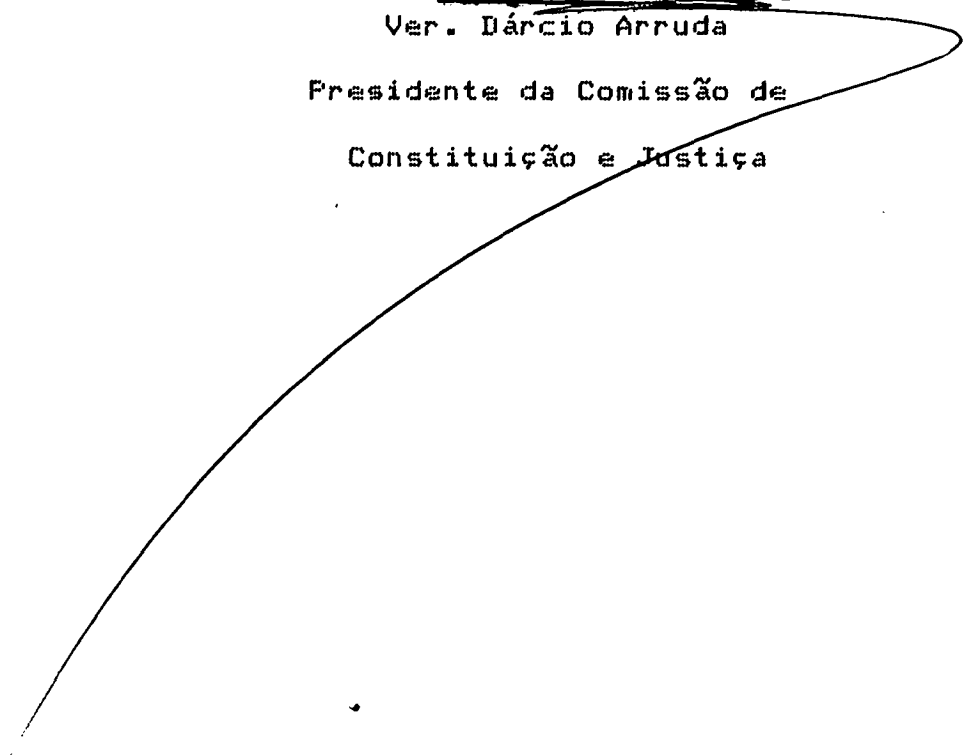
Folha n.º	05	do proc.
n.º	1119	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/11/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça





17 - RELCOM
17-1908/1995

Folha n.º	06	do proc.
n.º	1119	de 19 95

San Paulo

Ci

16 - PAR
16-1865/1995

Municipal de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1119/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Simões, visa criar, o passe livre nos ônibus urbanos para os Presidentes de Sociedades Amigos de Bairros e Congêneres.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

20/11/95



Câmara Municipal de

Folha n.º	87	do proc.	
n.º	1119	de 19	95

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1119/95.

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Simões, visa criar, o passe livre nos ônibus urbanos para os Presidentes de Sociedades Amigos de Bairros e Congêneres.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar, pois trata de um serviço público, o transporte coletivo urbano, matéria sobre a qual pesa a reserva de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do artigo 37, §2º, III, da Lei Orgânica do Município.

Por esta razão, o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

M. J. S.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/11/95

LENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 30/11/95 às 18:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

Abeliza Sprati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

5 / 12 / 95

Abeliza Sprati
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 08 / 17/04/96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do proc.
N.º 1119	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

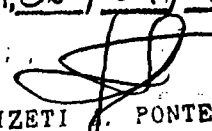
Em, 17/04/96

[Signature]
Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A LEG. 3

Em, 26/04/76


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

of
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

CÂMARA MUNICIPAL DE ... ULO	
RECEBUE	Jardim nesta data <u>26/04/76</u> documento <u>...</u> subscrito sob
data n.º	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 1.119 de 1995
O funcionário *Re*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de obter maiores subsídios sobre o assunto, solicitamos seja encaminhado pedido de informações ao Executivo para que este, através de seus órgãos técnicos, se pronuncie a respeito do Projeto de Lei nº 1119/95, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. Existe, por parte da Municipalidade, o registro/controlado das Sociedades de Amigos de Bairros? Existindo, através de qual unidade é processado?
2. Em caso positivo, informar se em eventuais alterações na composição dos dirigentes há comunicação formal das mesmas.
3. A Municipalidade fornece, atualmente, algum tipo de vale transporte? Se sim, através de que unidade é processado?
4. Em caso positivo, informar se há apropriação de custos para tal concessão.

Em 25, 04, 96.

Vereador Emilio Meneghini
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Em 26, 04, 96.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 04 / 96

17006

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

29 / 04 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

30 / 04 / 96

MARIA ELIZABETH LIMA DE CAMARGO

Assistente Técnico I Direção IV

SEGUIE em juntado 1 nesla data

documento 1 e papel de informação

rubricado 1 com folha 1 n.º 102/2

Em 11/5/105/96

M. L. Berti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 1119 de 1995
do funcionário 102413

São Paulo, 30 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0441/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1119/95 de autoria do Vereador Edson Simões - que dispõe sobre a concessão de passe livre nos ônibus urbanos para os Presidentes de Sociedades Amigos de Bairros e congêneres, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 1119/95 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	//	do proc.
N.º	1119	de 1995
Funcionário		

São Paulo, 30 de abril de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 n.º **441/96** , de **30.04.96** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º **1119/95** , de autoria **do Ver. Edson Simões**.

Anexo: **cópia xerográfica do PL 1119/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.**

RECEBI EM:
06/04/96

Elisabeth Chaper
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12

do processo n°

1119

de 19.

95

15

05

96

(a)

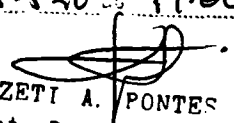
W. B. Berto

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 15/05/96


ANGELA BORDIN ANDRFONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 15.5.96 às 14:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



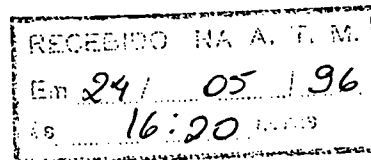
Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 24 de maio de 1996

Folha n.º	13	do proc.
N.º	1119	de 1995
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 120/96

15 - DOCREC
15-0163/1996



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

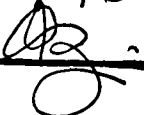
A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 24/5/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

24/05/96
18:00h. 

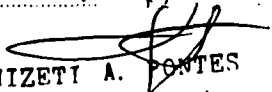
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/05/96



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 28.05.96 17:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Folha n.º	19	do proc.
N.º	1119	de 1995
O funcionário	WZC	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1119/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0441/96, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 120/96.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 1119/95

Folha n.º 08 do Processo
n.º 59.001.145-96* 06
Ass. ANTONIO MACHADO
Téc. em Serv. Administrativo
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Preliminarmente, com relação aos quesitos constantes das fls. 05, informamos que:

- A inscrição e cadastro das Associações Amigos de Bairros é feita junto às respectivas Administrações Regionais, as quais são comunicadas quanto as alterações ocorridas no corpo diretivo dessas entidades.

- A SPTrans, através de contrato mantido com a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio do Departamento de Materiais da Secretaria Municipal da Administração, fornece vales-transporte, mediante entrega de empenho de verba e posterior crédito bancário, para utilização dos servidores das secretarias municipais, nos termos da legislação que regulamenta esse benefício.

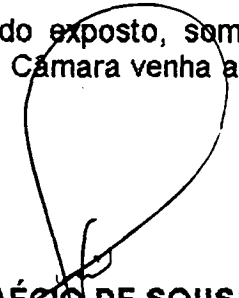
Com relação ao Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre a concessão de passe livre nos ônibus urbanos para os Presidentes de Sociedades Amigos de Bairro e congêneres, cabe-nos considerar o que segue.

Entendemos que, a concessão pretendida consubstancia matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Executivo, por força do que estabelece o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o que reflete um caráter de inconstitucionalidade.

Quanto aos reflexos sobre a arrecadação, é importante considerar que o Sistema de Transporte do Município de São Paulo já está arcando com diversas modalidades de redução e isenção de tarifa, as quais vêm contribuindo para seu desequilíbrio econômico/financeiro, uma vez que o custo de operação vem perdendo sua contrapartida de receita. A criação de novas modalidades de gratuidades, poderão projetar os custos a um ponto insuportável pelo Sistema, lançando os subsídios e a tarifa a níveis impraticáveis.

Além disto, a proposta apresenta vícios de interpretação quando estende o benefício a congêneres, fornecendo, por si só, amparo para que um vasto campo de entidades similares reivindiquem a isenção pretendida, mesmo porque essa não foi fundamentada, o que prejudicaria exercer um controle eficaz sobre a concessão e utilização do benefício.

Diante do exposto, somos pelo veto ao Projeto de Lei em questão, caso a Egrégia Câmara venha a aprová-lo.


JOSÉ AÉCIO DE SOUSA
Unidade de Arrecadação
Em, 16/05/96
/JLL.

Ofício DP/20.593/43.06
São Paulo, 17 de maio de 1996

Senhora Assessora Chefe

Acusando o recebimento do Processo nº 59.001.145-96*06 - que ora devolvemos diretamente a essa Pasta - concernente ao Projeto de Lei nº 1119/95, - de autoria do Vereador Edson Simões, que dispõe sobre a concessão de passe livre nos ônibus urbanos para os Presidentes de Sociedades Amigos de Bairros e congêneres, encaminhamos a Vossa Senhoria Parecer da nossa Área de Arrecadação a respeito do assunto, cujo conteúdo endossamos integralmente.

Salientamos, ainda, que somos terminantemente contrários à ampliação de isenções, pois as existentes já atendem aos casos mais relevantes, sob os pontos de vista dos interesses social e público. Além disso, qualquer isenção, ampliando os subsídios, onera o contribuinte, podendo também seu custo recair sobre a população usuária que paga a tarifa.

Face ao exposto e considerando o contido no referido Parecer, somos totalmente contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 1119/95, razão pela qual sugerimos que o mesmo seja vetado, na hipótese de a Egrégia Câmara Municipal vir a aprová-lo.

Manifestamos a Vossa Senhoria as expressões de nossa mais alta estima e consideração.

FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM
DIRETOR PRESIDENTE

A Ilustríssima Senhora
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
M.D. Assessora Chefe da
Assessoria Técnico Legislativa da
Secretaria do Governo Municipal

Em anexo: documentos citados

FANC/SAM* Cop.: DP-ARC (PU-96/472)



16 - PAR
16-1349/1996

Folha n.º	17	do proc.
N.º	1119	de 19 95
O funcionário	Wg.	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 1119/95

O PL 1119/95, de autoria do nobre vereador Edson Simões, dispõe sobre a concessão de passe livre nos ônibus urbanos para os presidentes das sociedades amigos de bairros e congêneres.

Através deste projeto de lei, os presidentes das sociedades amigos de bairros ficam possibilitados a registrar suas associações na Secretaria Municipal de Transportes, a qual remeteria uma carteirinha a eles. Esta carteirinha daria ao presidente da Sociedade Amigos de Bairro a concessão de passe livre nos ônibus da cidade.

A Douta Comissão de Constituição elaborou parecer pela legalidade da propositura.

Devido à complexidade do tema e ao grande número de projetos de lei em tramitação nesta Casa que concedem isenções do pagamento de tarifas de transporte coletivo na cidade, esta comissão solicitou informações ao Executivo para subsidiar a análise desta propositura.

A São Paulo Transporte S.A., empresa que gerencia o sistema de transporte coletivo na cidade, se posicionou contrária à aprovação de tal proposta. Segundo esta empresa, as associações amigos de bairros são inscritas e cadastradas junto às administrações regionais, às quais são avisadas quanto às alterações previstas no corpo diretivo destas entidades. Segundo a São Paulo Transportes, o Sistema de Transporte do Município de São Paulo já está arcando com diversas modalidades de redução e isenção de tarifa, as quais vêm contribuindo para seu desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que o custo de operação vem perdendo sua contrapartida de receita. A criação de novas modalidades de gratuidades poderão projetar os custos a um ponto insuportável pelo Sistema, o que tornarão os subsídios e as tarifas a níveis impraticáveis.

Vale a pena lembrar ainda que o projeto de lei abre lacuna para que um vasto campo de entidades semelhantes requeiram estas mesmas isenções, o que prejudicaria o controle eficaz sobre a concessão e utilização do benefício. As isenções existentes já atendem aos casos mais relevantes sob o ponto-de-vista dos interesses sociais e públicos. Qualquer isenção ampliando os subsídios onerará ainda mais o contribuinte, podendo estas isenções recair sobre a população usuária que paga a tarifa.

Sendo assim, diante de tal projeto de lei ser contrário tanto ao interesse público quanto aos contribuintes que pagam a tarifa de ônibus, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, em 19.06.96

ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

EMÍLIO MENECHINI
PRESIDENTE

17 - RELCOM
17-3113/1996

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 24/06/96

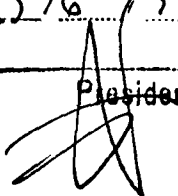

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/06/96 às 14:00 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Dir. Felício
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

25/06/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data Exemplares Intermediários rubricados sob
documento

folhas de n.º 18, 09/08/196 a)



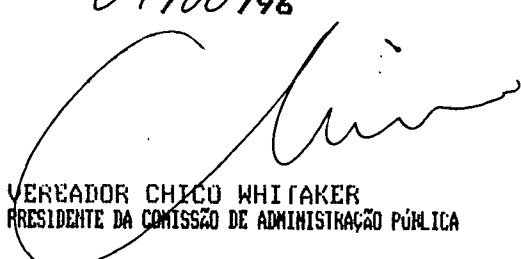
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 18 do proc
N° 1119 de 1995
O funcionário

PRORRUGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

09/08/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido em 09/08/96

Assinado digitalmente por Chico Whitaker

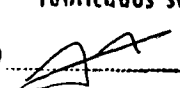
Folha n.º _____
 de _____
 N.º _____
 O. Funcionário _____

PRIMEIRO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
 prorrogado o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
 disposto no art. 88, "caput", do Regulamento Interno.

196

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 ALEXANDRE CHICO ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIM. juntados nesta data para para informação rubricados sob
 folhas de n.º 19, 29, 10, 196 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 19 do proc
N° 1119 de 1995
C. Funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

29/10/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 20 do proc
No 1119 de 1995
funcionário *P. C. U.*

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 1.119/95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 14/11/95

Vereadora Lídia Correa
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.119/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Simões, criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o passe livre nos ônibus urbanos para os Presidentes de Sociedades Amigos de Bairros e Congêneres.

O projeto em tela estabelece que terão direito ao referido passe as Sociedades Amigos de Bairros e Congêneres, com no mínimo três anos de fundação.

Segundo a justificativa, objetiva-se auxiliar o trabalho desenvolvido pelos Presidentes das entidades mencionadas.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que o ônus adicional representado pela isenção proposta, ao sistema de transporte coletivo por ônibus no Município, terá contrapartida na melhoria dos serviços, de inequívoco caráter social, prestados por estes profissionais.

Assim sendo, consideramos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 26/11/96.

PRESIDENTE - LÍDIA

RELATOR

- SALA

(EVALDO SILVA)

CINTRA

ORTEGA

ITALO

PACHECO

17 - RELCOM
17-5062/1996

02
A DOUTA Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 26/11/96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

018636318

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 27/11/96 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

27/11/96

PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP. 02/01/97

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
~~documento(s)~~ rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 22 02/01/97

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.1119

de 19

95

02.01

97

(a)

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 22 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção I

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

**PARECER 1349/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
1119/95.**

O PL 1119/95, de autoria do nobre vereador Edson Simões, dispõe sobre a concessão de passe livre nos ônibus urbanos para os presidentes das sociedades amigos de bairros e congêneres.

Através deste projeto de lei, os presidentes das sociedades amigos de bairros ficam possibilitados a registrar suas associações na Secretaria Municipal de Transportes, a qual remeteria uma carteirinha a eles. Esta carteirinha daria ao presidente da Sociedade Amigos de Bairro a concessão de passe livre nos ônibus da cidade.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade da propositura.

Devido à complexidade do tema e ao grande número de projetos de leis em tramitação nesta Casa que concedem isenções do pagamento de tarifas de transporte coletivo na cidade, esta comissão solicitou informações ao Executivo para subsidiar a análise desta propositura.

A São Paulo Transporte S.A., empresa que gerencia o sistema de transporte coletivo na cidade, se posicionou contrária à aprovação de tal proposta. Segundo esta empresa, as associações amigos de bairros são inscritas e cadastradas junto às administrações regionais, às quais são avisadas quanto às alterações previstas no corpo diretivo destas entidades. Segundo a São Paulo Transportes, o Sistema de Transporte do Município de São Paulo já está arcando com diversas modalidades de redução e isenção de tarifa, as quais vêm contribuindo para seu desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que o custo de operação vem perdendo sua contrapartida de receita. A criação de novas modalidades de gratuidades poderão projetar os custos a um ponto insuportável pelo Sistema, o que tornarão os subsídios e as tarifas a níveis impraticáveis.

Vale a pena lembrar ainda que o projeto de lei abre lacuna para que um vasto campo de entidades semelhantes requeiram estas mesmas isenções, o que prejudiciaria o controle eficaz sobre a concessão e utilização do benefício. As isenções existentes já atendem aos casos mais relevantes sob o ponto-de-vista dos interesses sociais e públicos. Qualquer isenção ampliando os subsídios onerará ainda mais o contribuinte, podendo estas isenções recair sobre a população usuária que paga a tarifa.

Sendo assim, diante de tal projeto de lei ser contrário tanto ao interesse público quanto aos contribuintes que pagam a tarifa de ônibus, contrário é nosso parecer.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/06/96.

Emílio Meneghini - Presidente
Aldaiza Sposati - Relatora

Anna Maria Quadros
Bruno Feder
Faria Lima
Tereza Lajolo

PARECER 1349/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 1119/95.

O PL 1119/95, de autoria do nobre vereador Edson Simões, dispõe sobre a concessão de passe livre nos ônibus urbanos para os presidentes das sociedades amigos de bairros e congêneres.

Através deste projeto de lei, os presidentes das sociedades amigos de bairros ficam possibilitados a registrar suas associações na Secretaria Municipal de Transportes, a qual remeteria uma carteirinha a eles. Esta carteirinha daria ao presidente da Sociedade Amigos de Bairro a concessão de passe livre nos ônibus da cidade.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade da propositura.

Devido à complexidade do tema e ao grande número de projetos de leis em tramitação nesta Casa que concedem isenções do pagamento de tarifas de transporte coletivo na cidade, esta comissão solicitou informações ao Executivo para subsidiar a análise desta propositura.

A São Paulo Transporte S.A., empresa que gerencia o sistema de transporte coletivo na cidade, se posicionou contrária à aprovação de tal proposta. Segundo esta empresa, as associações amigos de bairros são inscritas e cadastradas junto às administrações regionais, às quais são avisadas quanto às alterações previstas no corpo diretivo destas entidades. Segundo a São Paulo Transportes, o Sistema de Transporte do Município de São Paulo já está arcando com diversas modalidades de redução e isenção de tarifa, as quais vêm contribuindo para seu desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que o custo de operação vem perdendo sua contrapartida de receita. A criação de novas modalidades de gratuidades poderão projetar os custos a um ponto insuportável pelo Sistema, o que tornarão os subsídios e as tarifas a níveis impraticáveis.

Vale a pena lembrar ainda que o projeto de lei abre lacuna para que um vasto campo de entidades semelhantes requeiram estas mesmas isenções, o que prejudiciaria o controle eficaz sobre a concessão e utilização do benefício. As isenções existentes já atendem aos casos mais relevantes sob o ponto-de-vista dos interesses sociais e públicos. Qualquer isenção ampliando os subsídios onerará ainda mais o contribuinte, podendo estas isenções recair sobre a população usuária que paga a tarifa.

Sendo assim, diante de tal projeto de lei ser contrário tanto ao interesse público quanto aos contribuintes que pagam a tarifa de ônibus, contrário é nosso parecer.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/06/96.

Emílio Meneghini - Presidente
Aldaiza Sposati - Relatora

=====
Ementa: Concede passe-livre, nos ônibus paulistanos, aos líderes de Associações Comunitárias, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB)

Apresentado em.....: 25/03/1993
Autuado em.....: 25/03/1993-Processo 01-200/1993
Leitura.....: 25/03/1993, na Sessão Ordinária 23, Legislatura 11-1
Publicado.....: no D.O.M. em 27/03/1993, página 42, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ISENCAO / ONIBUS / PASSE LIVRE / SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO / SOCIEDADE CIVIL / TARIFAS.

Comissão(ões) designadas em 25/03/1993:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Projeto autorizativo impróprio



Câmara Municipal de São Paulo